

COMARCA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL 26230

LAFAYETTE NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 26230

Data 1º de fevereiro de 1988 FLS. 1
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Nº CADASTRO

Uma gleba de terras com a área de 49.961,79 (ad corpus) metros quadrados, situada no lugar denominado Fazenda Fortaleza ou Pitangueiras, neste distrito, município e comarca, com as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 01 da planta, a 130,27 metros do ponto D9, seguindo uma linha reta 100,50 metros até o ponto D8, seguindo em linha reta, após pequena deflexão para a esquerda, por 164,00 metros até o ponto D7, confrontando neste lado, com o Corredor Boiadeiro, deflete à direita por 30º e segue por 60,00 metros até o ponto D6, neste ponto deflete à esquerda, seguindo em curva por 33,20 metros até o ponto D5, e segue em reta por 158,00 metros até o ponto D4, confrontando neste lado com o córrego Pitangueiras, Deflete à direita a 89º e segue em linha reta até a divisa da área de lazer a 215,00 metros do ponto D3, confrontando neste lado com a área de propriedade dos vendedores, faz frente para a área de lazer em linha reta por 268,00 metros até o ponto 01 onde se iniciou a descrição, confrontando, também deste lado, com segue no verso

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO: ADOLPHO DO AMARAL GURGEL, do comercio, RG nº 11073970SP, - CIC 570843608-59, e SYLVIA OLYMPIA AMENDOLA DO AMARAL GURGEL, do lar, - RG 237350ISP, CIC 570843608-59, brasileiros, separados consensualmente residentes nesta cidade.-

Reg. Anterior: R4 Matr.5344.-

R1 Matr.26230 - Conforme escritura de 30 de novembro de 1987, nas notas do 17º Tab. de São Paulo, livro n.2438, fls.195, Adolpho do Amaral Gurgel e Sylvia Olympia Amendola do Amaral Gurgel, venderam o imóvel a BARRE - TOS SHOPPING CENTER - Centros Comerciais Ltda, com sede nesta cidade, - CGC nº 58327818/0001-01, pelo preço de Cz\$10.000.000,00.- Em 1º de fevereiro de 1988.- Eu, *[assinatura]* escrevente, datilografei.- - - -0 Oficial, *[assinatura]*

R2 - Matric.26230 - Conforme requerimento e demais documentos, apresentados em duas vias e arquivados nesta data, a proprietária BARRETTOS SHOPPING CENTER - CENTROS COMERCIAIS LTDA., com sede nesta cidade, CGC n. 58327818/0001-01, incorporou sob o regime de condomínio comercial----- segue no verso;

ÔNUS

MATRÍCULA Nº

26230

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

propriedade dos vendedores.--Imovel esse pertencente ao perimetro urba no desta cidade, conforme Lei municipal n.1631/79, o qual pertencia ao Ldeamento denominado Residencial Parque das Flores.-

segue na ficha nº2...

AQUISIÇÕES

(cont.R2-Matric.26230)o imóvel objeto desta matrícula, nos termos da -- Lei Federal n.4591 de 16/12/64, e em conformidade com o regulamento do Dec.Lei n.55815 de 08/03/1965, cujo valor do Empreendimento é de Cz\$... 1.232.000.000,00(hum bilhão, duzentos e trinta) e dois milhões de cruza- dos). Em 03 de Agosto de 1.988.Eu, *Jafayete Nogueira* Oficial maior, da tilografei.Eu, *Jafayete Nogueira* Oficial, assino e dou fe.-----

segue na ficha nº 2...

ÔNUS

LAFAYETTE NOGUEIRA
OFICIAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

COMARCA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BARRETOS - SP

MATRÍCULA
26.230FICHA
02Barretos, **22** de **fevereiro** de **2023****AV.3 / 26.230 - (penhora)**

Em 22 de fevereiro de 2023.

Pela certidão de penhora *online* PH000449794, expedida em 23 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara Cível da cidade de Ribeirão Preto, SP, nos autos da ação de execução civil, processo nº 0037532-43.2003.8.26.0506, movida por **MARIA TERESA IPPOLITO**, portadora do CPF nº 253.810.758-04, em face de **LINCOLN JUNQUEIRA DE AZEVEDO NETO**, portador do CPF nº 619.706.706-49, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, conforme auto respectivo, datado de 03 de março de 2022. Valor da dívida: R\$1.619.886,78 (um milhão e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). Depositário: Lincoln Junqueira de Azevedo Neto. Houve decisão judicial "*conquanto o devedor não conste como proprietário registrário, os documentos de fls. 678/686, ele adquiriu a propriedade do bem por usucapião, reconhecido por sentença transitada em julgado. Portanto, a penhora há de ser mantida e devidamente registrada, não existindo razão para negativa do Oficial de Registro de Imóveis que deverá dar inteiro cumprimento à ordem exarada pelo juízo. Data da decisão: 06 de outubro de 2022.*" Título prenotado sob o nº 277.526 em 23 de janeiro de 2023.

O Escrevente Autorizado,

(ALLAN CHRISTOPHER GUIMARÃES ROLIM).

26.230

MATRÍCULA

CNS / CNJ 12.360-4